

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

02.12 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 39444**, datado de 05.09.2019, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.09.02, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação da matéria em epígrafe, nos termos do n.º 1, do artigo 137.º e do n.º 6, do artigo 126.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi reencaminhada a todos os membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Relativamente ao assunto designado em epígrafe e na sequência da carta registada sob o n.º 26.783/2019, da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, foi apresentada a informação registada sob o n.º 37.970/2019, da **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Em reunião de Câmara de 03/12/2018, foi deliberado remeter à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), a proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fátima (PUF) e conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para apreciação nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, com o intuito de construção de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil. -----

Considerando o definido no RJIGT, nomeadamente o disposto no artigo 134.º e seguintes, os procedimentos a adotar são os seguintes: -----

- 1.º *Envio da proposta de medidas preventivas e conseqüente suspensão parcial dos planos referidos para apreciação da CCDR-LVT, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT;* -----
- 2.º *Após a obtenção do parecer da CCDR-LVT, a emitir no prazo máximo de 20 dias, deve a Câmara Municipal submeter a proposta de medidas preventivas com a conseqüente suspensão parcial dos planos referidos, acompanhada do respetivo parecer, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 137º e do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT;* -----

3.º Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT, e ser objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT. -----

Dando cumprimento à deliberação de Câmara de 03/02/2018, e no sentido de promover a suspensão parcial do PUF e conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, promoveu-se a consulta à CCDR-LVT, tendo decorrido a Conferencia Procedimental a 27/03/2019, nos termos do artigo 86.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 126.º do RJIGT. -----

Na Conferencia Procedimental esteve ainda presente a IP e EDP distribuição, estando ausente, mas emitiu parecer, o Turismo de Portugal. Segue um pequeno resumo da pronúncia das entidades: -----

Pareceres das entidades ausentes na Conferência Procedimental (CP) – Turismo de Portugal --

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável à suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fátima e estabelecimento de medidas preventivas, "... pela circunstância excecional e de relevante interesse público de construção do novo quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fátima, cuja execução se pretende iniciar a curto prazo", onde alertou apenas para o reparo efetuado no ponto 3, da parte III da sua informação: -----

"Alerta-se apenas que no art.º 3º das medidas preventivas (âmbito material), na alusão ao quadro regulamentar do anexo II, está em falta a identificação do "ponto 2", relativo aos parâmetros urbanísticos da UOPG "Cova Grande". -----

Pareceres das entidades presentes na CP – IP e EDP Distribuição: -----

- IP - *"A IP não vê inconveniente na proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas contudo, quaisquer operações urbanísticas ou outra a realizar na área em apreço, deverão ser objeto de parecer da IP nos termos definidos no Estatuto das Estradas de Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nomeadamente no que respeita ao referido no artigo 42º do EERRN, n.º 1 e 2."* -----
- EDP Distribuição – Parecer favorável com as recomendações constantes no seu parecer. -----

Na sequência do referido na Conferencia Procedimental por parte das entidades presentes e ausente (CCDR-LVT; Turismo de Portugal; IP e EDP Distribuição) a Câmara Municipal

procedeu às necessárias adaptações/correções por forma a acautelar os aspetos/lacunas indicadas nos pareceres emitidos pelas mesmas, tendo em vista sanar as desconformidades detetadas, por forma a que esta intenção da Câmara Municipal esteja em condições de prosseguir nos termos do RJIGT. -----

Conclusão: -----

Face ao atrás mencionado e considerando os pontos 2 e 3 das etapas procedimentais, propõe-se: -----

1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta da suspensão parcial do PUF e estabelecimento de medidas preventivas, acompanhadas do parecer da CCDR-LVT e restante documentação, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 137º e do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT; -----

2 – Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT, e ser objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT. -----

Por forma a proceder com a conclusão acima referida deixa-se à consideração do Exmo. Vice-Presidente remeter o teor da presente informação a reunião de Câmara, com a proposta da suspensão parcial do PUF e estabelecimento de medidas preventivas.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL informou de que a matéria em análise assim como o ponto 02.11 da ordem de trabalhos – Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, alteração ao Plano de Urbanização de Fátima – são duas questões que foram remetidas à Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas para apreciação e análise, tendo a mesma emitido o seguinte parecer: -----

= **MANUEL DIAS DAS NEVES**, em nome da Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas, expôs o seguinte: “Boa tarde a todos -----
Cumprimento a todos na pessoa do senhor Presidente da Assembleia Municipal -----
A Comissão reuniu no passado dia 20 de setembro e, tendo em atenção os documentos que foram disponibilizados, os elementos da Comissão consideraram-se esclarecidos e declararam, de forma unanime, o acordo com a pretensão apresentada pela Câmara Municipal, desde que sejam tidas em conta as observações propostas pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo.” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA** pretendeu saber qual a razão para que o prazo de suspensão fosse tão alargado. -----

= **ALBERTO JOSÉ PIRES CAVEIRO** expôs o seguinte: “Boa noite a todos -----
Cumprimento a todos na pessoa do senhor Presidente da Assembleia Municipal -----

Em outras ocasiões, na qualidade de ex Presidente dos Bombeiros de Fátima, sempre que foi discutido algum assunto sobre esta corporação, ausentei-me da sala, por inconveniência ou por imposição. -----

Neste momento, julgo que posso falar abertamente. Acho que é uma ótima ideia e, ainda bem, os Bombeiros têm o terreno comprado e faz uma falta imensa à freguesia e ao concelho darmos condições para um novo quartel em Fátima. -----

Deixava uma recomendação. Nós em Portugal, por norma, quando temos prazos a cumprir, temos tendência a alargá-los até ao fim. O quartel era preciso para ontem. Certamente que há de haver formas céleres que possamos usar para conseguir que o quartel seja aprovado em tempo útil. Claro que depois vem a segunda parte, a parte do investimento no quartel, mas a Câmara com ajuda e com ajuda da população não será difícil começar esta obra. -----

Deixava aqui esta recomendação, não deixem o tempo chegar aos três anos.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDNTE DA CÂMARA MUNICIPAL referindo que a Lei permite este prazo regulamentar, informou de que este espaço de tempo serve para garantir que, durante o tempo em que não haja revisão do Plano de Urbanização de Fátima, possa, eventualmente, existir um projeto que tenha de ser analisado e os órgãos competentes não estejam impedidos de o analisar corretamente. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de setembro 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

